



LEI N. 10.894.

Autor: Vereador Altamir Antônio dos Santos.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de lista atualizada de medicamentos gratuitos, para consulta pelos interessados, pelas farmácias e drogarias sediadas no Município de Maringá, cadastradas no programa Farmácia Popular.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

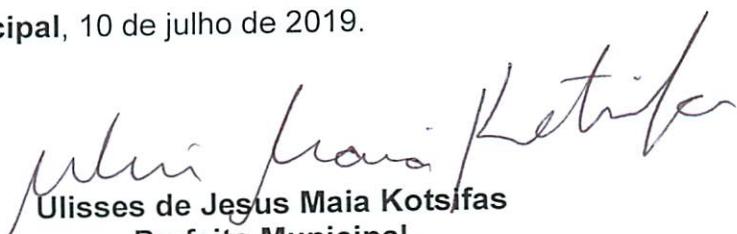
Art. 1.º As farmácias e drogarias sediadas no Município de Maringá, cadastradas no programa Farmácia Popular, deverão disponibilizar lista atualizada de medicamentos fornecidos de forma gratuita, em local de fácil visualização, para consulta pelos interessados.

Art. 2.º Os estabelecimentos comerciais citados no artigo 1.º deverão afixar cartaz, em local visível ao público, informando sobre a existência da lista de medicamentos fornecidos de forma gratuita para consulta.

Art. 3.º O não cumprimento da presente Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 10 de julho de 2019.



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete